

matrícula  
24 613

ficha  
1

São Paulo, 27 de Julho *Bernardo* de 1979

IMÓVEL: UM TERRENO à Estrada de Ligação, entre a Vila Nossa Senhora da Conceição, e Santa Lucrecia, constituído por parte do lote 1, da quadra M, no Distrito de Jaraguá, medindo 15,00ms. de frente para a referida Estrada de Ligação entre a Vila Nossa Senhora da Conceição e Santa Lucrecia; da frente aos fundos, de ambos os lados, mede 70,00ms., tendo nos fundos a mesma largura da frente, com a área de 1.050,00ms<sup>2</sup>., confinando do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com propriedade de Paulo Ferreira Kuchembuck e sua mulher; do lado esquerdo com propriedade de Maria Lucinda Sobral Kuchembuck; e nos fundos também com Paulo Ferreira Kuchembuck e sua mulher; imóvel esse que se localiza do lado direito da Estrada de ligação entre a Vila Nossa Senhora da Conceição e Santa Lucrecia, contando-se de quem vai para a Rua Dr. Raphael de Araujo Ribeiro, distando 107,00ms. da esquina formada por essas duas vias públicas. (Contribuinte n.º... 188.007.0088-7 em maior área).

PROPRIETÁRIOS: PAULO FERREIRA KUNCHEMUCK, contador, RG n.º 303.460, e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO SOBRAL KUNCHEMUCK de prendas domésticas, RG n.º 869.497, ambos brasileiros, proprietários, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, CPF 302.765.608-25, domiciliados e residentes nesta Capital, à Rua Jaraguá n.º 209.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.º 1237 do 10.º Cartório de Registro de Imóveis.

O Oficial Substituto,

*Bernardo*  
Bernardo Oswaldo Francez

- continua no verso -



matrícula

24 613

ficha

1

verso

AV.1 em 27 de Julho de 1979

Da escritura referida no registro seguinte consta que a Estrada de Ligação entre a Vila Nossa Senhora da Conceição e Santa Lucrécia denomina-se Avenida Dr. FELIPE PINEL, conforme recibos de impostos dos exercícios de 1976 e 1979, contribuinte nº 188.007.0089-5, da Prefeitura desta Capital.

O Oficial Substituto,

  
Bernardo Oswaldo Francez

R.2 em 27 de Julho de 1979

Pela escritura de 13 de junho de 1979, do Cartório de Notas e Registro Civil do Distrito de Jerus, desta Capital, Lº 41, fls 146/150, os proprietários, já qualificados, transmitiram o imóvel a título de DOAÇÃO, ao qual foi atribuído o valor de R\$-40.000,00 a MARIA DA CONCEIÇÃO KUCHEMUCK SCATENA, funcionária pública municipal, RG 2.982.867 e CPF 650.884.258-72, e seu marido JAMIL SCATENA, funcionário público estadual, RG nº 3.252.262, CPF 564.254.908-10, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta Capital, à Rua Jaime Viana nº 5, com a anuência de PAULO FERREIRA KUCHEMUCK FILHO, RG 2.982.239, e CPF nº 046.575.008-72, analista de sistemas, e sua mulher NELI LOURDES MALINS KUCHEMUCK, RG 5.434.421, CPF 211.862.358-53, pedagoga, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, nos termos da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta Capital à Rua Rifania nº 85, Aptº.51; MARIA ROSA KUCHEMUCK PAVAN, professora, RG 2.979.419 e CPF 420.330.808-68 e seu marido FLAVIO ROGERIO PAVAN, técnico-eletricista-

- continua na ficha 2 -



matrícula  
24 613

ficha  
2

São Paulo, 27 de Julho *Bruno* de 1979

ta, RG 3.501.971 e CPF 047.048.278-87, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6515/77, domiciliados e residentes nesta Capital, à Rua Jaraguá nº 209; MARIA LUCINDA SOBRAL KUCHEMUCK, RG 2.978.939 e CPF sob o número 043.778.778-87, brasileira, separada judicialmente, nos termos da Lei 6515/77, bibliotecária, domiciliada e residente nesta Capital, à Alameda dos Guaramomis nº 954, na qualidade de filhos, nora e genro dos doadores, tendo os donatários aceitado a presente doação.

O Oficial Substituto, *Bruno*

Bernardo Oswaldo Francez

Av.3 em 01 de setembro de 1989

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R.5 para constar que, o imóvel objeto da presente matrícula é --- atualmente lançado pelo contribuinte 188.130.0071-4, conforme prova a certidão nº 097.916/89-7 expedida em 22 de junho de 1.989, pela Prefeitura desta Capital.

O Escrevente Autorizado, *Armando da Costa Neves*

Armando da Costa Neves

Av.4 em 01 de setembro de 1989

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R.5 para constar que a AVENIDA DOUTOR FELIPE PINEL denomina-se ... atualmente RUA DOUTOR RAFAEL DE ARAUJO RIBEIRO, conforme prova a Certidão nº 097916/89-7 expedida em 22 de junho de 1.989, pela Prefeitura desta Capital.

- continua no verso -



matrícula

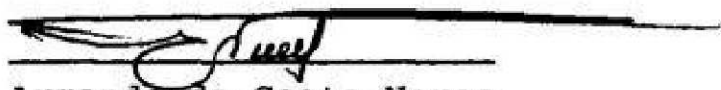
24.613

ficha

02

verso

O Escrevente Autorizado,

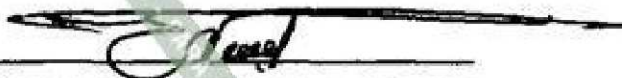


Armando da Costa Neves

R.5 em 01 de setembro de 1989

Por escritura de 17 de fevereiro de 1.989, do Cartório de Notas do Distrito de Perus desta Capital, (livro 117, fls.494 / 496), os adquirentes pelo R.2, MARIA DA CONCEIÇÃO KUCHEMUCK-SCATENA e s/m JAMIL SCATENA, já qualificados, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Loeffgren, nº 875, transmitiram o imóvel objeto da presente matrícula, por venda feita a PAULO PINHEIRO, RG 1.304.036, CPF 047.136.218/20, brasileiro, divorciado, industrial, domiciliado e residente na Rua Irmã Carolina, nº 602, nesta Capital, pelo valor de NCz\$ 143,76.-

O Escrevente Autorizado,



Armando da Costa Neves

Microfilme: Protocolo nº 164.655      Rolo nº 2.885

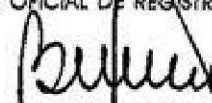
R.6 em 27 de Junho de 2002

### PENHORA

Pelo AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO efetuado em 12 de junho de 2002, pelo Oficial de Justiça, Adriano Leal Borges, em cumprimento ao MANDADO expedido em 18 de março de 2002, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Guilherme Amaral Toledo, ambos das Execuções Fiscais Municipais, Seção de Processamento, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 206.751-1/82-3, que a PREFEITURA

- continua na ficha 3 -





matrícula

24.613

ficha

03

São Paulo,

27 de Junho de 2002

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move contra o proprietário pelo R.05, PAULO PINHEIRO, divorciado, já qualificado, verifica-se que, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$60.000,00, foi PENHORADO; tendo sido nomeado fiel depositário, PAULO PINHEIRO, divorciado, já qualificado.

A Escrevente Autorizada, *Suely de Menezes Carvalho Palma*  
Suely de Menezes Carvalho Palma

Microfilme: Protocolo número 360.169

R.7 em 27 de Junho de 2002

### PENHORA

Pelo AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO efetuado em 12 de junho de 2002, pelo Oficial de Justiça, Adriano Leal Borges, em cumprimento ao MANDADO expedido em 18 de março de 2002, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Guilherme Amaral Toledo, ambos das Execuções Fiscais Municipais, Seção de Processamento, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal 244.060-1/86-1, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move contra o proprietário pelo R.05, PAULO PINHEIRO, divorciado, já qualificado, verifica-se que, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$60.000,00, foi PENHORADO; tendo sido nomeado fiel depositário, PAULO PINHEIRO, divorciado, já qualificado.

A Escrevente Autorizada, *Suely de Menezes Carvalho Palma*  
Suely de Menezes Carvalho Palma

Microfilme: Protocolo número 360.168

- continua no verso -

matrícula

24.613

ficha

03

verso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

R.8 em 19 de maio de 2004

**PENHORA**

Pelo AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO efetuado em 07 de maio de 2004, pelo Oficial de Justiça, Carlos Rebouças da Silva, extraído dos Autos da Execução Fiscal nº 229.562/85 e apenso nº 229.564/85, que perante o Juízo de Direito das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, move contra a LINIGRÁFICA LTDA e o proprietário pelo R.5, PAULO PINHEIRO, divorciado, já qualificado, verifica-se que, **o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$60.000,00, FOI PENHORADO** e depositado em mãos de PAULO PINHEIRO, divorciado, já qualificado, sendo de R\$31.300,68, o valor da execução (total da dívida R\$232.647,46, até 13/08/03).

A Escrevente Autorizada, \_\_\_\_\_

*Suely de Menezes Carvalho*

Suely de Menezes Carvalho Palma

Microfilme: Protocolo número 394.819

R.09 em 25 de julho de 2006

**PENHORA**

Pelo AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO efetuado em 05 de novembro de 2005, pela Oficial de Justiça, Elza Chagas Pires da Silva, em cumprimento ao MANDADO expedido em 21 de janeiro de 2004, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Guilherme Amaral Toledo,

- continua na ficha 4 -



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

24.613

ficha

04

São Paulo,

25 de julho de 2006

aditado em 07 de julho de 2006, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Fernando Cirillo, todos das Execuções Fiscais Municipais, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal 297.896-2/91-1, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra LINIGRÁFICA LTDA, na pessoa do sócio, o proprietário pelo R.05, PAULO PINHEIRO, divorciado, já qualificado, verifica-se que, o imóvel desta matrícula foi PENHORADO; tendo sido nomeado fiel depositário, PAULO PINHEIRO, já qualificado; dando-se a causa o valor de R\$2.772,57 em 30/07/2003.

A Escrevente Autorizada, \_\_\_\_\_

Suely de Menezes Carvalho Palma

Microfilme: Protocolo número 435.196

R.10 em 2 de janeiro de 2007

**PENHORA**

Pelo AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO efetuado em 19 de junho de 2002, pela Oficial de Justiça, Geni Vieira de Carvalho, em cumprimento ao MANDADO expedido em 12 de dezembro de 2006, pelo Juízo de Direito das Execuções Fiscais Municipais, Seção de Processamento II, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal nºs 255.733-9/91; 255.740/91; 255.741/91, Dívida Ativa nºs 255.739-8/91-8; 255.740-1/91 e 255.741-1/91, que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** move contra o proprietário pelo R.05, **PAULO PINHEIRO**, divorciado, já qualificado, verifica-se que, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$60.000,00, foi PENHORADO; tendo sido nomeado fiel depositário, PAULO PINHEIRO, divorciado, já qualificado.

- continua no verso -

matrícula

24.613

ficha

04

verso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

A Escrevente Autorizada, Suely de Menezes Carvalho Palma  
Suely de Menezes Carvalho Palma

Microfilme: Protocolo número 444.279

Av.11 em 6 de julho de 2012

### CANCELAMENTO DE PENHORA

Procede-se à presente averbação, à vista do Mandado expedido em 28 de maio de 2012, pelo Juízo de Direito da Vara das Execuções Fiscais da Fazenda Pública desta Capital, nos autos da ação de Execução Fiscal (Proc.229.562/85 e apenso 229.564/85, Dívida Ativa 229.562-8/85-7 e 229.564-4/85-2), para constar que, nos termos da decisão proferida em fls. 196, que transitou em julgado, foi determinado ao Oficial desta Serventia proceder ao CANCELAMENTO DA PENHORA objeto do R.8 desta matrícula.

A Escrevente Autorizada,  
Mariney Primo Menezes Lagos [Assinatura]  
Protocolo 580.180 Mandado